

Nesta edição:

-Dia Mundial de Luta
Contra os Agrotóxicos

-Boas Práticas de
Produção Agrícola

Entre em contato:

(62)3541-3851

cvsa.suvisa@gmail.com

Av. 136, Quadra F44,
Lote 22/25, Setor Sul
Goiânia – Goiás

Denúncias: 150

Ouvidoria:
08006433700

Site:
www.saude.go.gov.br

03 DE DEZEMBRO: Dia Mundial de Luta Contra os Agrotóxicos

Entenda o porquê desta data simbólica:

À meia-noite do dia 3 de dezembro de 1984, 40 toneladas de Isocianato de Metilo (MIC) vazaram de uma fábrica de agrotóxicos da Union Carbide, corporação estadunidense, na cidade de Bhopal, capital de Madhya Pradesh, na Índia.

O MIC entrou na corrente sanguínea das pessoas que o inalaram, causando danos aos olhos, pulmões, cérebro, e aos sistemas imunológico, reprodutivo musculoesquelético e outros, assim como à saúde mental. Nos três primeiros dias oito mil pessoas morreram, e mais de meio milhão sofreram intoxicações graves.

O projeto da fábrica de MIC na Índia foi muito diferente daquele utilizado nas fábricas nos EUA, havia menos dispositivos de segurança e materiais de construção de menor qualidade. A Union Carbide iniciou uma campanha global de corte de gastos nos anos 1980, quando a fábrica foi construída, e como parte desta estratégia, os sistemas vitais de segurança foram desativados, metade dos trabalhadores foi demitida, especialmente aqueles que reclamaram da piora nas condições de segurança do trabalho.

Nenhum dos 8 executivos principais da Union Carbide na Índia foi preso, e o presidente da multinacional, que aprovou o projeto inseguro da fábrica, pagou uma fiança e morreu impune em uma praia nos EUA.

Dezenas de milhares de crianças cujos pais foram expostos ao gás nasceram até hoje com transtornos físicos e mentais. Os sobreviventes e familiares de mortos receberam reparações ínfimas.

Os sobreviventes de Bhopal continuam a exigir que a Dow Chemical arque com indenização por danos causados à saúde das pessoas, além de promover a descontaminação do solo e da água.

MEIO AMBIENTE E SAÚDE X AGROTÓXICOS

A Constituição Federal, em seu Art. 225, estabelece o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Incumbe ao Poder Público, para assegurar a efetividade desse direito, dentre outras obrigações, a de "controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente" (Art. 225, § 1º, inciso V). No seu Art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Boletim Informativo

Vigilância em Saúde Ambiental

Goiânia – Go
Dezembro/2020

Ano 2020, Edição 04

Secretaria de Estado
da Saúde de Goiás

Superintendência de
Vigilância em Saúde

Gerência de Vigilância
Ambiental e Saúde do
Trabalhador

Coordenação de
Vigilância em Saúde
Ambiental

Superintendente:
Flúvia Pereira Amorim
da Silva

Gerente:
Edna Maria Covem

Coordenador:
Magno Lima

Equipe Técnica:
Kalanity Alves
Maria Janaína
Cavalcante Nunes
Reila dos Santos
Batista
Roberta Florêncio

**Boletim Produzido
por:**
Kalanity de S. Alves
Maria Janaina C. Nunes

É dever do Estado, o estudo, a fiscalização, o controle e, se necessário, a proibição, pelo princípio da precaução, dos agrotóxicos que possam causar dano ao meio ambiente e a saúde da população.

Segundo a **LEI Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989, AGROTÓXICOS** são todos os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, além de serem empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento, utilizado em grande escala no Brasil.

O BRASIL É O MAIOR CONSUMIDOR DE AGROTÓXICOS DO MUNDO

- Muitos agrotóxicos legalmente usados no país são proibidos em outros países pela comprovada letalidade, fato agravado pela venda ilegal de agrotóxicos proibidos. A exposição aos agrotóxicos pode causar diversas doenças, dependendo do produto que foi utilizado, do tempo de exposição e quantidade de produto absorvido pelo organismo.

- **Principais afetados:**

- **Produtores Rurais e trabalhadores das indústrias de agrotóxicos:** sofrem diretamente com os efeitos dos agrotóxicos durante a manipulação e aplicação;
- **Toda a população** está suscetível a exposições múltiplas a agrotóxicos, por meio de consumo de alimentos e água contaminados;
- **Grupo de risco** composto por idosos, gestantes, crianças e adolescentes devido às alterações metabólicas, imunológicas ou hormonais presentes nesse ciclo de vida.

- **Formas de exposição:**

- **No trabalho:** Pela inalação, contato com a pele ou oral durante a manipulação, aplicação e preparo do aditivo químico. Destacam-se os trabalhadores da agricultura e pecuária, de empresas desinsetizadoras, de transporte e comércio de agrotóxicos/indústrias de formulação destes produtos;
- **Ambiental:** Devido às pulverizações que ocasionam a dispersão dessas substâncias pelo meio ambiente, contaminando o solo, água e ar e atingindo a população; consumo de alimentos e água contaminados; e, o contato com roupas dos trabalhadores com resíduos de agrotóxico.

- **Principais efeitos à saúde humana:**

Os efeitos da exposição podem ser agudos (de aparecimento rápido) ou crônicos (que aparecem após exposições repetidas a pequenas quantidades de agrotóxicos por um período prolongado). Veja os principais efeitos **agudos**:

Através da pele	Irritação na pele, ardência, desidratação, alergias.
Através da respiração	Ardência do nariz e boca, tosse, coriza, dor no peito, dificuldade de respirar.
Através da boca	Irritação da boca e garganta, dor de estômago, náuseas, vômitos, diarreia.

Outros sintomas inespecíficos também podem ocorrer, tais como: dor de cabeça, transpiração anormal, fraqueza, câimbras, tremores e/ou irritabilidade. Ao surgimento de quaisquer sintomas após manipulação de agrotóxicos, recomenda-se a procurar atendimento médico.

E quantos aos efeitos **crônicos** vale destacar alguns como:

- Alterações no sono, esquecimento, aborto, impotência, depressão, problemas respiratórios graves, alteração do funcionamento do fígado e rins, anormalidade da produção de hormônios da tireoide, dos ovários e da próstata, infertilidade, malformação e problemas no desenvolvimento intelectual e físico das crianças, câncer.
- Câncer principalmente porque os indivíduos estão expostos a diversas substâncias, sem contar outros fatores genéticos. Estudos tem encontrado potencial de desenvolvimento de câncer relacionado a diversos agrotóxicos, justificando a recomendação de precaução para com o uso e contato (FIOCRUZ, 2018).



Imagem: Google.

Saiba mais sobre a **classificação dos agrotóxicos**:

Figura 1. Classificação dos agrotóxicos utilizada para fins de registro e reavaliação pela ANVISA baseada no grau de toxicidade destas substâncias (INCA)

	CATEGORIA 1	CATEGORIA 2	CATEGORIA 3	CATEGORIA 4	CATEGORIA 5	NÃO CLASSIFICADO
	EXTREMAMENTE TÓXICO	ALTAMENTE TÓXICO	MODERADAMENTE TÓXICO	POUCO TÓXICO	IMPROVÁVEL CAUSAR DANO AGUDO	NÃO CLASSIFICADO
PICTOGRAMA					Sem símbolo	Sem símbolo
PALAVRA DE ADVERTÊNCIA	PERIGO	PERIGO	PERIGO	CUIDADO	CUIDADO	Sem advertência
CLASSE DE PERIGO						
ORAL	Fatal se ingerido	Fatal se ingerido	Tóxico se ingerido	Nocivo se ingerido	Pode ser perigoso se ingerido	-
DÉRMICA	Fatal em contato com a pele	Fatal em contato com a pele	Tóxico em contato com a pele	Nocivo em contato com a pele	Pode ser perigoso em contato com a pele	-
INALATÓRIA	Fatal se inalado	Fatal se inalado	Tóxico se inalado	Nocivo se inalado	Pode ser perigoso se inalado	-
COR DA FAIXA	VERMELHO	VERMELHO	AMARELO	AZUL	AZUL	VERDE

Figura 2. Lista de ingredientes ativos autorizados pela ANVISA (INCA).

Lista de ingredientes ativos de grande consumo no Brasil com autorização da Anvisa:

NOME CAS N°	GRUPO	CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA (ANVISA)	CLASSIFICAÇÃO DA CARCINOGENICIDADE		RELAÇÃO COM CÂNCER
			IARC	USEPA	
2,4-D 94-75-7	Herbicida	Classe I Extremamente tóxico	Grupo 2B: Possivelmente carcinogênico para Humanos	-	Pele, Cavidade nasal, sinusal, nasofaringe, orofaringe, laringe
ACEFATO 30560-19-1	Inseticida	Classe III Medianamente Tóxico	ND	Possível carcinogênico para humanos	Leucemias, Linfomas não Hodgkin, pâncreas
ATRAZINA 1912-24-9	Herbicida	Classe III Medianamente tóxico	Grupo 3: Não é classificável para carcinogenicidade em humanos	-	Linfomas não Hodgkin
CLOPIRIFÓS 2921-88-2	Inseticida	Classe II Altamente Tóxico	ND	Ausência de carcinogenicidade para seres humanos.	Leucemias, Linfomas não Hodgkin, pâncreas
DIAZINONA 333-41-5	Inseticida	Classe II Altamente Tóxico	Grupo 2A: Provavelmente carcinogênico para Humanos	-	Leucemias, Linfomas não Hodgkin, câncer de pulmão
DIURON 330-54-1	Herbicida	Classe III Medianamente Tóxico	ND	Provavelmente carcinogênico para Humanos	Neoplasia (sem localização definida)
GLIFOSATO 1071-83-6	Herbicida	Classe IV Pouco tóxico	Grupo 2A: Provavelmente carcinogênico para Humanos	-	Linfomas não Hodgkin
MALATIONA 121-75-5	Inseticida	Classe III Medianamente Tóxico	Grupo 2A: Provavelmente carcinogênico para Humanos	Linfomas não Hodgkin, câncer de próstata.	-
MANCOZEBE 8018-01-7	Fungicida	Classe III	Grupo 3: Não é classificável para carcinogenicidade em humanos	-	Linfomas não Hodgkin
METOMIL 16752-77-5	Inseticida	Classe I Extremamente Tóxico	ND	Ausência de carcinogenicidade para seres humanos	-

Figura 3. Lista de ingredientes ativos de agrotóxicos com autorização banida pela ANVISA (INCA)

NOME	PRINCIPAL USO CAS Nº	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
ALDRIM	Inseticida 309-00-2	BANIDO	Alta persistência ambiental e/ou periculosidade
BHC (HCH)	Fungicida Inseticida 118-74-1	BANIDO	Alta persistência ambiental e/ou periculosidade
CARBOFURANO	Inseticida 1563-66-2	BANIDO	Alta toxicidade aguda; alta persistência ambiental e/ou periculosidade; teratogenicidade e neutotoxicidade
DDT	Inseticida 50-29-3	BANIDO	Alta persistência ambiental e/ou periculosidade, carcinogenicidade, distúrbios hormonais
ENDOSULFAN	Fungicida Inseticida 115-29-7	BANIDO	Alta persistência ambiental e/ou periculosidade; distúrbios hormonais; câncer
LINDANO	Inseticida 58-89-9	BANIDO	Alta persistência ambiental e/ou periculosidade; neurotoxicidade
METAMIDOFOS	Inseticida 10265-92-6	BANIDO	Alta toxicidade aguda e neurotoxicidade
PARATION	Inseticida 56-38-2	BANIDO	Neurotoxicidade, câncer, Causa danos ao sistema reprodutor
PARATIONA METILICA	Inseticida 298-00-0	BANIDO	Mutagênico; Causa danos ao sistema reprodutor; distúrbios hormonais
PENTACLOROFENOL	Fungicida Inseticida Moluscicida 87-86-5	BANIDO	Hepatotoxicidade, nefrotoxicidade, distúrbios hormonais

O QUE MUDOU COM A NOVA EQUIPE DE GOVERNO NO BRASIL (2019)?

Ocorreram várias alterações na política ambiental brasileira desde o ano de 2019, valendo destacar algumas das que mais impactaram no uso de agrotóxico:

1. A Portaria 43/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) de 01 de abril de 2020 estabelece que, ultrapassado o prazo estabelecido e com a ausência de manifestação conclusiva da Secretaria de Defesa Agropecuária acerca do deferimento do ato público de liberação requerido implicará sua aprovação tácita (Automática). O prazo para aprovação automática de agrotóxicos e afins é de 60 dias. Esta norma foi questionada pelo partido Rede no Supremo Tribunal Federal (STF), que pede liminar para suspender itens que estabelecem os prazos para fins de aprovação tácita de atos públicos de liberação de registro de fertilizantes e agrotóxicos. O Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, concedeu medida cautelar para suspender os efeitos de dispositivos da Portaria 43/2020 que libera o registro tácito de agrotóxicos e afins. A decisão foi tomada na sessão concluída em 15/6/2020. Está suspenso pelo STF sem data a ser julgado.

2. O ministro Edson Fachin, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5553 que questiona isenção fiscal para agrotóxicos, ajuizada pelo PSol em 2016, proferiu voto dia 30 de outubro de 2020, no qual sustenta a inconstitucionalidade da redução em 60% da base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e a isenção total do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de determinados tipos de agrotóxicos. O ministro

Gilmar Mendes pediu vista do processo e ainda não há data para a retomada.

3. O GLIFOSATO, o agrotóxico mais utilizado no Brasil e considerado em muitos países como mutagênico e cancerígeno, em fevereiro de 2019, após um processo de revisão iniciado em 2008, houve a decisão da Anvisa de mantê-lo no mercado. Segundo o órgão, o herbicida não se enquadra nos critérios proibitivos previstos na legislação brasileira: não é classificado como mutagênico, carcinogênico, tóxico para a reprodução e teratogênico (que causa malformação fetal) (Reporter Brasil, 2009).

4. A Anvisa diminuiu a classificação toxicológica de 93 produtos formulados à base de glifosato. Todos os 24 que eram considerados “Extremamente Tóxicos” passaram a ser taxados de “Produto Improvável de Causar Dano Agudo” (Reporter Brasil, 2009)

5. PARAQUAT, que aparece em sexto lugar como o mais comercializado no Brasil, começou a ser reavaliado pela ANVISA em 2008, e em 2017 decidiu banir tanto o uso como a comercialização a partir de setembro de 2020 por ele estar associado ao desenvolvimento de mutações genéticas e à doença de Parkinson. A confirmação do banimento ocorreu em votação dos diretores da ANVISA em setembro de 2020. O paraquat foi criado pela Syngenta, empresa de origem suíça recentemente comprada pelo grupo chinês ChemChina, mas é proibido no país de origem desde 1987, em toda a União Europeia desde 2017 e na China desde 2015. (Reporter Brasil, 2009).

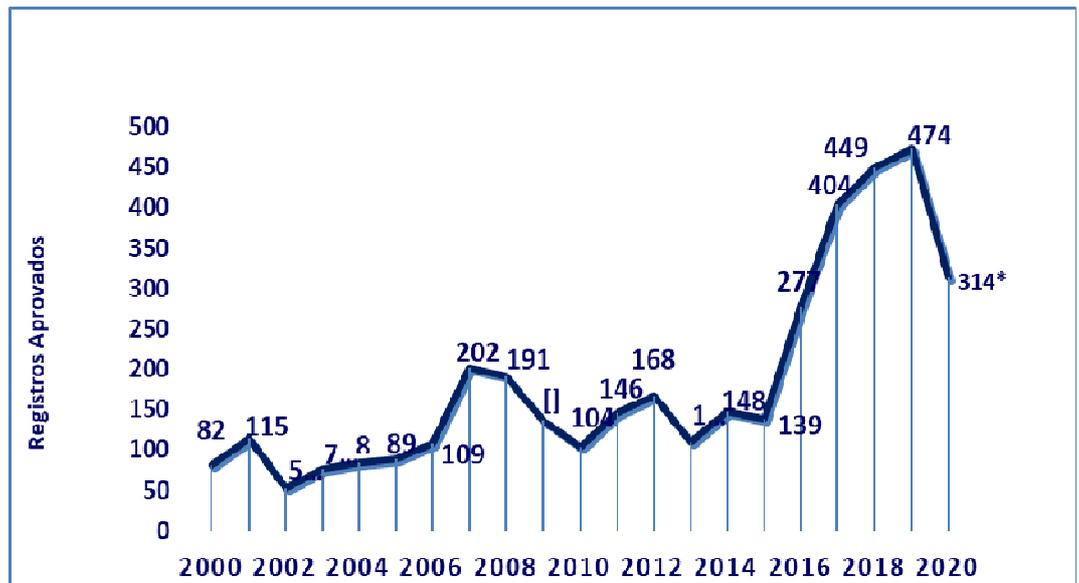
OS 17 OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

Em 2015, a partir da reunião de chefes de Estado e de Governo na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova York, ficou decidido entre os países-membros da ONU unir forças em prol de uma Agenda Mundial de Desenvolvimento Sustentável, que deve ser cumprida até o ano de 2030, conhecida como: **Os 17 ODS**, e em especial o objetivo 12, propõe “Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.”

- Meta 12.4: até 2020, alcançar o manejo ambientalmente adequado dos produtos químicos e de todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionalmente acordados e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e ao meio ambiente (MMA, 2020).

Entretanto, no Brasil, as ações para cumprimento desta meta ainda não foram adotadas, pois está havendo a liberação de números recordes de agrotóxicos, conforme se constatam pelas Figuras 4 e 5.

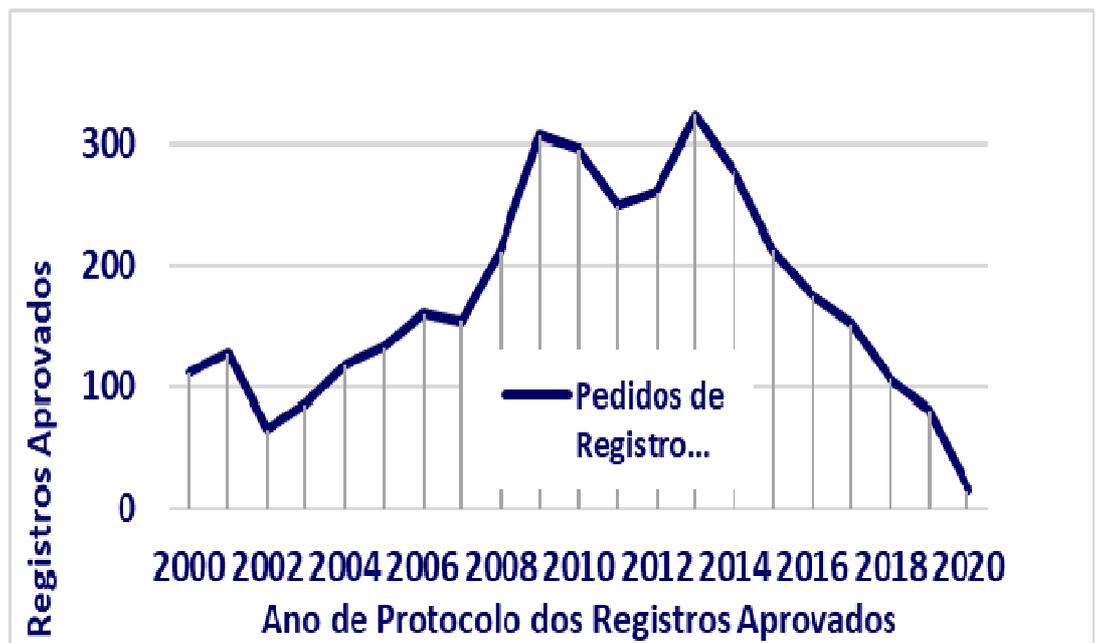
Figura 4. Total de agrotóxicos, componentes e afins registrados por ano.



Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

*Dados preliminares.

Figura 5. Aumento da Demanda de Pedidos de Registros (2000 a 2020)



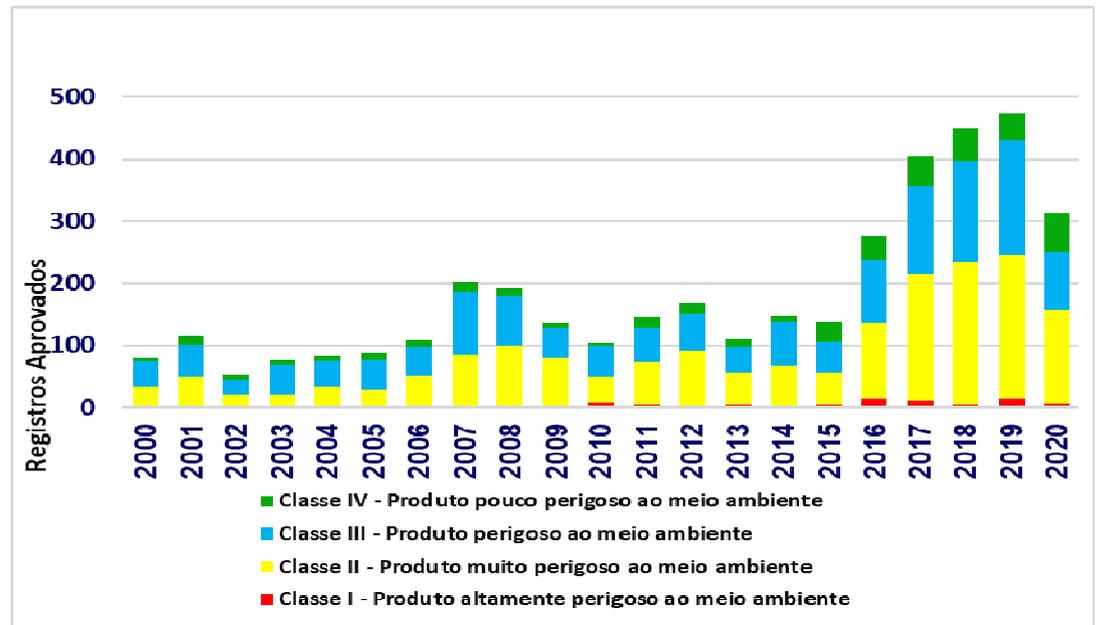
Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2020.

Boletim Informativo Vigilância em Saúde Ambiental

Goiânia – Go
Dezembro/2020

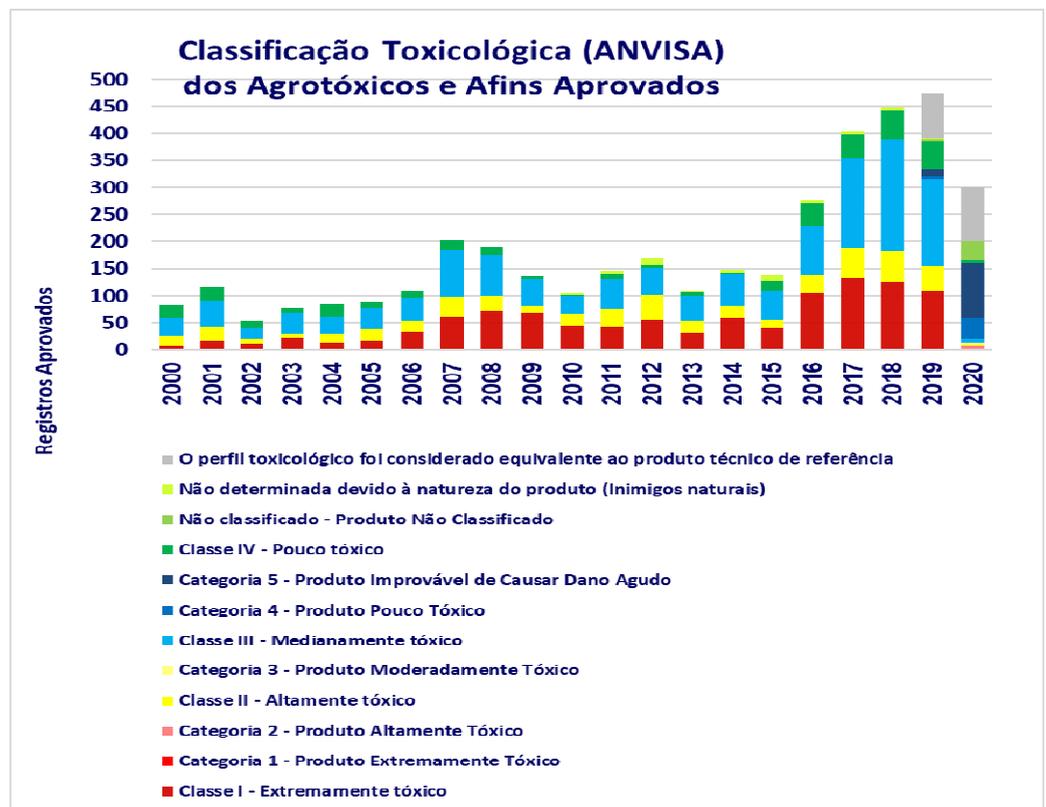
Ano 2020, Edição 04

Figura 6. Classificação Ambiental (IBAMA) dos Agrotóxicos e Afins Aprovados



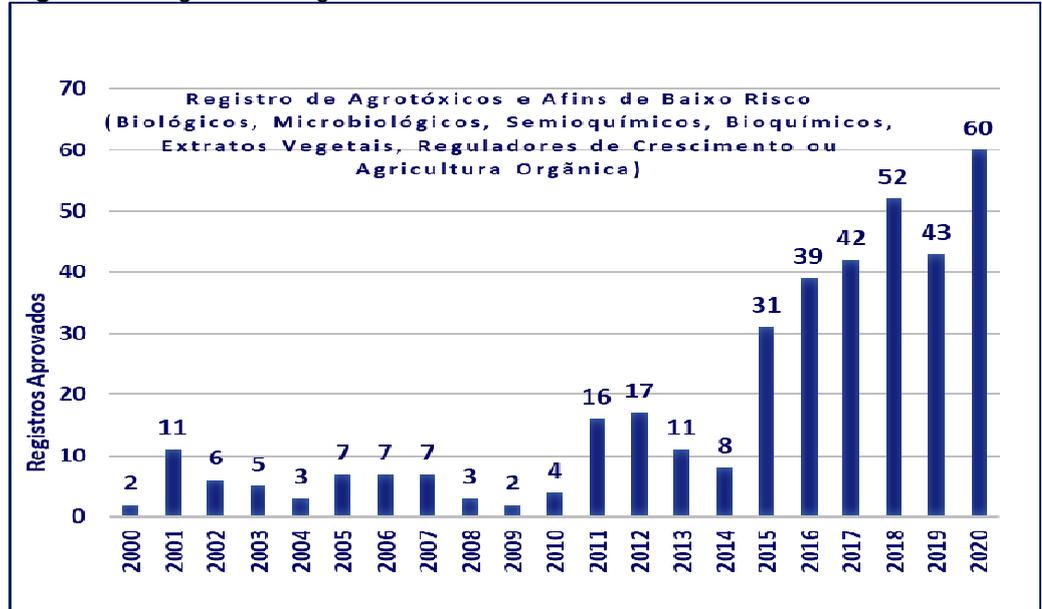
Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Figura 7. Classificação toxicológica dos agrotóxicos e afins aprovados (ANVISA).



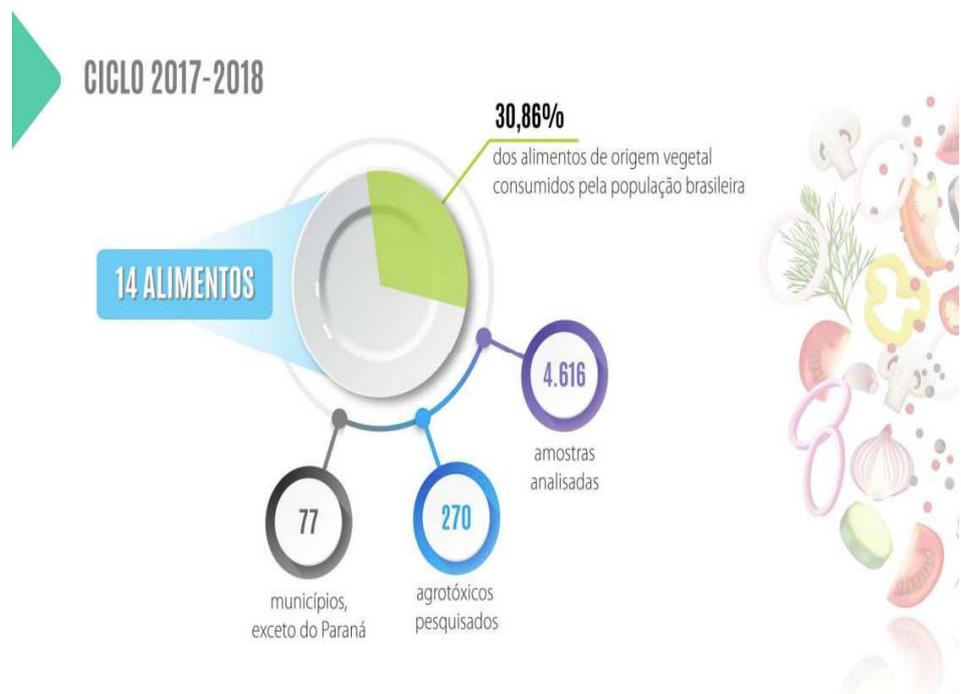
Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Figura 8. Registro de agrotóxicos e afins de baixo risco.



Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Figura 9. Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), realizado pela ANVISA.

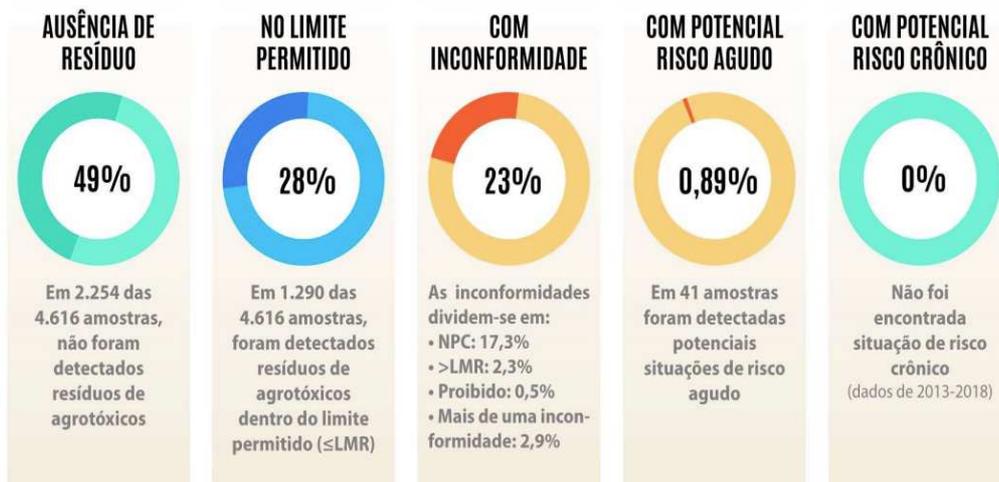


Boletim Informativo Vigilância em Saúde Ambiental

Goiânia – Go
Dezembro/2020

Ano 2020, Edição 04

PRINCIPAIS RESULTADOS



Posição	Ingrediente Ativo (IA)	Total de detecções
1º	Imidacloprido	713
2º	Tebuconazol	570
3º	Carbendazim	526
4º	Piraclostrobina	522
5º	Ditiocarbamatos	464
6º	Difenoconazol	415
7º	Acefato	318
8º	Procimidona	297
9º	Cipermetrina	258
10º	Azoxistrobina	251
11º	Lambda-cialotrina	245
12º	Tiametoxam	231
13º	Clorpirifós	229
14º	Etefom	193
15º	Clorfenapir	168
16º	Boscalida	165
17º	Fenpropatrina	154
18º	Acetamiprido	150
19º	Etofenproxi	135
20º	Trifloxistrobina	132

PRINCIPAIS RESULTADOS AGROTÓXICOS MAIS DETECTADOS



Fonte: Anvisa, 2020.

CORTINAS VERDES – PROTEGENDO A POPULAÇÃO DAS CIDADES

A Escola Zumbi dos Palmares fica dentro de assentamento no município de Cascavel, no Paraná. Do outro lado da estrada, a menos de vinte metros, há uma fazenda onde se produz soja e milho. Em 2014, alunos e professores começaram a sofrer de enjoos, irritação nos olhos e na pele e dores de cabeça. O mal-estar coincidia com as aplicações de agrotóxicos na lavoura vizinha. Algumas vezes, a escola foi obrigada a cancelar as aulas. Na época, a comunidade começou a discutir junto à câmara dos vereadores, maneiras de reduzir o impacto dos produtos químicos na comunidade escolar. Após seis meses de discussões, nasceu a primeira lei de cortinas verdes do Paraná que são linhas de plantas arbóreas e arbustivas de diferentes alturas. O objetivo é impedir a deriva dos agrotóxicos, que é quando o produto é levado para fora da área da lavoura, normalmente pela ação do vento. A partir de então, a legislação de Cascavel multiplicou por seis – de 50 metros para 300 metros – a distância permitida para aplicação de agrotóxicos em relação às áreas urbanas. No entanto, se o produtor implementar as cortinas verdes, a distância volta a ser de 50 metros.

SERIA POSSÍVEL PRODUZIR COM MENOS AGROTÓXICOS E TER PRODUTOS EM QUANTIDADE E QUALIDADE QUE ATENDA O MERCADO?

Sim, por meio da Produção Integrada. Produção e certificação exigida pelo mercado exterior para a aquisição de nossos produtos.

O QUE É PRODUÇÃO INTEGRADA?

A Produção Integrada é conceituada sob diversos ângulos, porém todos têm o mesmo denominador comum: minimização da aplicação de insumos e contaminantes e melhoria na qualidade do produto final e preservação do meio ambiente (VILLANI, 2015).

“Produção Integrada é...

- um sistema moderno de produção de frutas e de outros produtos agrícolas que, por ser submetido a controles permanentes, conduz à obtenção de vegetais com características de segurança para o consumidor, para o produtor e os trabalhadores rurais e, ainda, assegura a preservação do meio ambiente (Sanhueza, 2008).

- um sistema de produção baseado na sustentabilidade, aplicação dos recursos naturais e regulação de mecanismos para a substituição de insumos poluentes, utilizando instrumentos adequados de monitoramento dos procedimentos e a fiscalização de todo o processo, tornando-o economicamente viável, ambientalmente correto e socialmente justo” (Mota et al., 2005).

A implantação da Produção Integrada como novo sistema de produção, que tem como base o **Manejo Integrado de Pragas**, em substituição ao sistema de **Produção Convencional**, possibilita a diminuição dos custos de produção, a **rastreabilidade** dos produtos e a agregação de valor aos produtos uma vez que esses são mais saudáveis, e, por fim, a conquista de novos mercados mundiais. (VILLANI, 2015)

Manejo Integrado de Pragas (MIP): conformidade na utilização de métodos de controle com os princípios ecológicos, econômicos e sociais, que são a base do manejo integrado de pragas. Apoia-se basicamente na avaliação do ecossistema, na tomada de decisão e na escolha do sistema de redução populacional. (VILLANI, 2015)

No início, o Sistema de Produção Integrada aplicava-se apenas à produção de frutas e, somente depois de 1998, teve desenvolvimento mais expressivo. A Cadeia Produtiva da Maçã, por meio da Associação Brasileira de Produtores de Maçãs (ABPM), procurou o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) porque estava sendo muito pressionada pelo mercado externo, que exigia garantia sobre todas as etapas do processo produtivo. Em 2006, o mercado europeu ampliou essas exigências para produtos agropecuários, que seriam fiscalizados a fim de se evitar contaminações por **resíduos de hormônios, medicamentos de uso veterinário, agrotóxicos e micotoxinas**. (VILLANI, 2015)

Todo esse movimento para atender ao mercado externo resultou no **Marco Legal da Produção Integrada de Frutas**, que foi ampliado com a publicação da Instrução Normativa Nº 27, de 30/08/2010, no Diário Oficial da União, em 31 de agosto de 2010, que criou as diretrizes gerais da Produção Integrada Agropecuária (PI Brasil), estendendo a PI para os demais produtos das cadeias agrícola e pecuária. (VILLANI, 2015)

Uma das ferramentas utilizadas na PI Brasil: Boas práticas agrícolas.

As Boas Práticas Agrícolas (ou Agropecuária) são um conjunto de normas que possibilitam o monitoramento dos procedimentos adotados em toda a cadeia produtiva e a rastreabilidade dos produtos em todas as etapas, desde a aquisição de insumos até sua oferta ao consumidor final.

As Boas Práticas Agrícolas são aplicadas quando agricultores e pecuaristas utilizam sistemas de cultivo e criação mais sustentáveis, como o manejo integrado de pragas – que permite reduzir a aplicação de defensivos; a aplicação racional de fertilizantes e corretivos; os sistemas de plantio que visam preservar as características dos solos, como o sistema de plantio direto, a rotação de culturas, a manutenção de culturas de cobertura; a integração lavoura-pecuária e lavoura-pecuária-silvicultura; os sistemas agroflorestais, entre outras (VILLANI, 2015)

As práticas de higiene e limpeza também ajudam a minimizar a ocorrência de contaminantes nos produtos agropecuários danosos à saúde humana. Esses contaminantes podem variar de um para outro estabelecimento agrícola. Isso significa que as práticas que promovem a segurança do produto final precisam ser caracterizadas para cada unidade de produção e que devem ser aplicáveis a qualquer tipo de sistema de produção, independentemente do produto, do tamanho da área explorada, das condições climáticas e geográficas e dos insumos e tecnologias de produção aplicada.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Boletim Informativo

Vigilância em Saúde Ambiental

Goiânia – Go
Dezembro/2020

Ano 2020, Edição 04

Quando atendidas todas as exigências na avaliação da conformidade, o objeto avaliado recebe o Selo de Identificação da Conformidade. Definido pelo Inmetro no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, esse selo tem por objetivo indicar que as etapas da PI Brasil submetidas à avaliação da conformidade atendem aos requisitos estabelecidos no Regulamento de Avaliação da Conformidade, nas Normas Técnicas Específicas e na Instrução Normativa nº 27/2010 do Mapa. A autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade terá sua validade vinculada à da certificação e à condição de não suspenso ou cancelado (VILLANI, 2015).



ASSISTA À VIDEOCONFERÊNCIA DO FORUM GOIANO DE COMBATE AOS AGROTÓXICOS, OCORRIDO DIA 13/11/2020, COM A PARTICIPAÇÃO DO PRESIDENTE NACIONAL DO FORUM, DR. PEDRO SERAFIM, E DA DRA. LARISSA BOMBARDI, DA USP. LINK:

<https://drive.google.com/file/d/1nk9KbUXshdJCoZjGSmwVVxa9iM7X3zk/view?usp=sharing>

Ligue para o Centro de Informação e Assistência Toxicológica (CIATox/SUVISA/SES-GO) para orientações, caso haja qualquer dúvida em relação à intoxicação por agrotóxicos.



REFERÊNCIAS:

ABRASCO: Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/isencao-de-impostos-para-agrotoxicos-e-inconstitucional-aponta-ministro-edson-fachin/53649/>. Acesso em: 17/11/2020.

ANVISA. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/agrotoxicos/programa-de-analise-de-residuos-em-alimentos>. Acesso em: 10/11/2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/component/k2/item/11294-quantidade-de-agrotoxico>. Acesso em: 06/10/2020.

BRASIL. LEI Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989. Acesso em: 10/11/2020.

Campanha Permanente contra os Agrotóxicos e pela Vida. Justiça para Bhopal. <https://contraosagrotoxicos.org/justica-para-bhopal/>. Acesso em: 17/11/2020.

FIOCRUZ. Coleção Saúde, ambiente e Sustentabilidade: Agrotóxico e Saúde. Série Fiocruz, Documentos Institucionais. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/32385/2/02agrotoxicos.pdf>. Acesso em: 10/11/2020.

MAPA. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/agrotoxicos/informacoes-tecnicas>. Acesso em: 13/10/2020.

INCA. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/exposicao-no-trabalho-e-no-ambiente/agrotoxicos>. Acesso em: 26/10/2020.

MOTA, E.G.; FERREIRA, J.J.; BRENER, S.; LOPES, R.S. SAPI - Sistema Agropecuário de Produção Integrada. In: Anais do 1º SIMPOBOI - Simpósio sobre Desafios e Novas Tecnologias na Bovinocultura de Corte, 2005, Brasília. p. 29.

Reporter Brasil. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2020/09/agrotoxicos-paraquate-e-glifosato-mataram-214-brasileiros-na-ultima-decada-revela-levantamento-inedito/>. Acesso em: 23/11/2020.

SANHUEZA, R.M.V. História da Produção Integrada de Frutas no Brasil. Bento Gonçalves, RS, Embrapa Uva e Vinho. Disponível em: <http://www.cnpuv.embrapa.br/publica/artigos/historia.html>. Acesso em: 20 set. 2020.

STF. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=438752&ori=1>. Acesso em: 13/10/2020.

VILLANI, E.M.A. Produção Integrada, Módulo 1, Universidade Federal de Viçosa- MG, 2015.